



Projeto de relatório da Inspeção-Geral de Finanças (IGF) "Controlo do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL) – Município de Santarém" – apresentação de contraditório

Nos termos do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 2/6/2007, de 31/07, e do art. 19.º, n.º 2, do Despacho n.º 6837/2010, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, publicado no DR, II Série, de 12/04, vem o Município de Santarém exercer o direito de contraditório institucional, relativamente ao teor do projeto de relatório da Inspeção-Geral de Finanças (IGF) "Controlo do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL) – Município de Santarém", nomeadamente ao nível das conclusões inscritas no referido relatório.

1. Relativamente ao exposto pela IGF no ponto 3.1.: “*Em 2014, os documentos de prestação de contas do MS, não refletiam, com inteira fiabilidade, a sua situação financeira ao nível do passivo exigível, dado que a IGF efetuou correções materialmente relevantes nas rubricas do balanço [mais € 3 817 809 , excluindo o FAM], salientando-se, ainda a falta de inventariação da totalidade dos bens do seu ativo imobilizado, ao nível do domínio público, contrariando o POCAL*”, importa salientar que a quase totalidade (99%) do montante referido, diz respeito aos juros associados à aquisição da [] à [] (3.777.251,11€), e que estes não foram contabilizados enquanto dívida, porquanto o Município não tem na sua posse qualquer fatura que os titule.

No entanto, e atendendo a que:

- 1] A escritura de venda da [] prevê a existência de juros a suportar pelo Município;
- 2] A escritura prevê ainda que os juros são devidos aquando do pagamento das prestações mensais de capital;
- 3] Não existe nenhuma fatura que titule os juros,

Foram efetuados lançamentos contabilísticos que espelham o acréscimo de custos em cada um dos anos (de 2012 a 2014), refletindo assim os custos na



exercício económico em que foram gerados, por contrapartida do aumento do passivo municipal.

Os referidos lançamentos, efetuados pela Autarquia entre 2012 e 2014, ascendem a 4.105.753,41€, sendo que este valor foi calculado mediante a realização de estimativas, dado que não possuímos, nem possuímos atualmente, qualquer documento emitido pela Estamo que apresentasse, formalmente e rigorosamente, o valor dos juros a suportar pelo Município de Santarém.

Adicionalmente, é de destacar que têm decorrido negociações tripartidas entre o Município de Santarém, a Estamo e a Secretaria de Estado do Tesouro e das Finanças com o objetivo de alterar as condições contratuais estabelecidas aquando da aquisição da , nomeadamente ao nível do valor de venda e da eliminação/redução do valor de juros a suportar pela dilação do pagamento do preço.

2. Do exposto no ponto 3.4., destaca-se que a IGF reconhece que a Autarquia superou os quantitativos globais de receita e despesa a que se vinculou no PAF, no entanto, "*O aumento da receita cobrada foi superior ao objetivo fixado e foi suficiente para cobrir o aumento verificado na despesa paga*", e que as medidas de otimização da receita foram superadas em 2,1 € milhões de euros. A IGF constata igualmente que a Autarquia "*Respeitou os valores dos limites estimados para o stock da dívida orçamental ... e o saldo orçamental de gerência*" e que "*Apresentou, na relação entre variáveis (receita, despesa, stock da dívida e saldo orçamental) constantes do PAF, resultados reais mais favoráveis do que os que decorrem dos correspondentes valores previstos (mesmo considerando os ajustamentos)*".



3. Relativamente ao exposto pela IGF na alínea d) no ponto 3.4: "*Não atingiu, de forma autónoma, nenhuma das medidas específicas adicionais de redução da despesa municipal e, consequentemente, em termos globais não alcançou a meta prevista (menos M€ 3,4)*", verifica-se que os valores de 2014 ainda são influenciados pela execução do PAF, tendo a Autarquia procedido aos seguintes pagamentos com recurso ao PAEL/PSF:

- Despesas com Pessoal: 195.096,91€;
- Transferências Correntes e de Capital: 2.382.028,03€;
- Despesas Municipais: 4.634,42€.

Pelo que, no nosso entendimento, o desvio reduz de 3,4 milhões de euros para, somente, 785 mil euros.

Adicionalmente, salienta-se que, como reconhece a própria IGF, "*O aumento da receita cobrada ... foi suficiente para cobrir o aumento verificado na despesa paga*" e que as medidas de otimização da receita foram superadas em 2,1 € milhões de euros.

4. No que concerne ao exposto pela IGF na alínea f) do ponto 3.4: "*Excedeu o PMP previsto (mais 12 dias)*", salienta-se que para efeitos do cálculo do Prazo Médio de Pagamentos (PMP) a 31/12/2014, a dívida a fornecedores de curto prazo continha:

- 4.148.147,84€ relativos à aquisição da Ex-EPC e cujo valor em dívida no final de 2014 (592.592,60€) somente não foi pago, atendendo à existência de negociações em curso com a Estamo e a Secretaria de Estado do Tesouro e das Finanças, já referidas anteriormente;
- 2.004.814,08€ correspondentes a 501.203,52€ que foram pagos com recurso aos empréstimos PAEL e PSF, unicamente em 2015 por motivos não imputáveis ao Município de Santarém.

Excluindo estes dois montantes, o PMP do Município de Santarém a 31/12/2014 seria de 52 dias, pelo que apresentaria um resultado favorável face ao previsto no PAF (56 dias).



5. No que concerne ao teor da alínea h) do ponto 3.4: "Utilizou os EMLP do PAEL e do PSF para diminuir, de forma apenas temporária, a dívida de CP e, assim, aliviar, momentaneamente, a pressão exercida pelos credores sobre a tesouraria municipal, pois não se verificou, ao contrário do que seria exigível, uma diminuição duradoura do nível das "outras dívidas a terceiros", convém salientar que os empréstimos PSF também foram utilizados para liquidação de dívida que estava contabilizada em médio e longo prazos, nomeadamente acordos de pagamento, no valor total de 10.387.066,90€. Adicionalmente, o balanço a 31/12/2014 continha dívida de curto prazo no montante total de 882.476,69€, que por motivos não imputáveis ao Município de Santarém, só foram liquidados em 2015 (501.203,52€), em 2016 (88.690,69€), ou que ainda não foram pagos aos credores (292.582,48€) pelo que a variação da dívida 2011/2014 se deveria situar nos 2.744.602,41€.

Ainda em relação à dívida de curto prazo do Município de Santarém, apresenta-se o seguinte quadro que demonstra a evolução alcançada pela Autarquia ao longo dos últimos anos:

	Total da dívida curto prazo	Empr. m/I prazos em c.p.	OTs	FAM	Dívida originária de c. prazo sem OTs e FAM
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5) = (1) - (2) - (3) - (4)
2011	44.104.765,22	4.923.875,38	926.780,80	0,00	38.254.109,04
2012	42.666.886,67	4.126.957,00	943.447,30	0,00	37.596.482,37
2013	23.091.936,36	5.501.536,84	1.042.250,53	0,00	16.548.148,99
2014	12.780.765,20	5.133.843,99	817.126,37	0,00	6.829.794,84
2015	10.788.469,34	6.135.736,66	652.103,20	237.739,00	3.762.890,48
2016*	3.049.491,03	4.891,72	445.313,71	0,00	2.599.285,60

* Em 19/12/2016

6. A IGF constata que "*O MS, relativamente a 2014, cumpriu os deveres legais de reporte e de divulgação de informação decorrentes da adesão ao PAEL, embora os dados reportados à DGAL, para efeitos de controlo e acompanhamento do PAEL, não refletissem, com inteira fiabilidade, a situação nesta matéria, pois foram apuradas diferenças materialmente relevantes;*" Atendendo a que as diferenças referidas pela IGF se referem ao valor dos juros considerados na escritura de venda da Ex-EPC reitera-se o exposto no ponto 1 do presente contraditório.
7. Apesar de reconhecer que as taxas de execução "evoluíram positivamente [de 52% para 84%]", a IGF verifica "uma prática reiterada, ao longo do triénio de 2012/2014, de empolamento da previsão das receitas orçamentais, com taxas de execução baixas em termos globais". Relativamente a este ponto, convém salientar que a autarquia tem seguido ao longo dos últimos anos uma política de consolidação orçamental, que se comprova, nomeadamente, pelo aumento reiterado das taxas de execução orçamental nos últimos anos:

2013: 72%
2014: 84%
2015: 90%
2016: 93% (previsão)
8. Relativamente ao exposto pela IGF: "*O MS não cumpriu, no ano de 2014, a regra do equilíbrio orçamental prevista no RFALEI nas várias fases do ciclo orçamental, mas tal facto pode ser justificado pelo pagamento de M€ 9,5 de despesas maioritariamente correntes a que estava obrigado na sequência da adesão ao PAEL*", verifica-se que, de facto, 6.003.748,71€ destinaram-se ao pagamento de despesas correntes, devendo ainda considerar-se o valor relativo ao saldo orçamental inicial da gerência de 2014 que ascendeu a 3.763.359,52€, eliminando assim o valor de 9.020.199,21€, apontado pela IGF na página 23 do projeto de relatório.



9. Relativamente aos Fundos Disponíveis de janeiro e fevereiro de 2014, confirmamos as conclusões retiradas pela IGF, nomeadamente, que a "informação constante da conta-corrente da Autarquia, extraída da aplicação informática utilizada, não decorre, expressamente, em nenhum momento, a assunção de compromissos sem que existissem FD" e "que os responsáveis por garantir o cumprimento da LCPA não terão tido conhecimento de que estavam a violar o quadro legal respetivo".

No entanto, e apesar de se tratar exclusivamente de um problema informático, já foram tomadas medidas ao nível do agendamento dos compromissos relativos a despesas de caráter regular e permanente, para evitar que esta situação se repita.

10. Relativamente à dívida global do Município, salienta-se que a autarquia tem seguido ao longo dos últimos anos uma política de consolidação orçamental, que se comprova, nomeadamente, pela diminuição drástica e sustentada da sua dívida.

Recorde-se que no final de 2011 a dívida total ascendia a 99,7 milhões de euros, e que atualmente se situa nos 64 milhões de euros, apresentando assim uma diminuição de, sensivelmente, 35,7 milhões de euros, o que representa uma redução relativa de 36% em apenas cinco anos.

Refere-se que a dívida de curto prazo se situa, ao dia 19/12/2016, nos 3 milhões de euros e que as disponibilidades ascendem a 5.135.802,45€, ou seja, atualmente, a Autarquia dispõe de meios monetários que lhe permitiriam liquidar a totalidade da sua dívida de curto prazo, ficando ainda com um saldo superior a 2 milhões de euros.

Adicionalmente, salienta-se que nos últimos anos a Autarquia tem apresentado uma tendência crescente ao nível dos saldos de gerência (orçamentais):

- a. 2014: 2,5 milhões de euros;
- b. 2015: 4,7 milhões de euros;



c. 2016: estima-se que ascenda a um valor superior a 6 milhões de euros.

Destaca-se ainda a redução de custos com juros dos empréstimos (motivada, nomeadamente, pelas reduções das taxas de juros conseguidas nos últimos anos pelo Município no âmbito das renegociações iniciadas pela Autarquia), e com os juros de mora (motivada, essencialmente, pela prática de bons prazos médios de pagamento), conforme ilustra o quadro seguinte:

	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Juros da dívida pública	534.686,77	520.141,20	787.619,42	1.687.611,19	1.479.388,04	1.273.202,62
Outros juros	829.999,59	890.058,00	1.501.895,07	1.168.066,39	581.675,83	149.641,87
Total	1.364.686,36	1.410.199,20	2.289.514,49	2.855.677,58	2.061.063,87	1.422.844,49

11. Relativamente ao exposto no ponto 3.6., salienta-se que parte dos empréstimos para Saneamento Financeiro incluídos no PAF, se destinava ao pagamento dos empréstimos de curto prazo contraídos em 2012. Sendo que a utilização dos empréstimos PSF em 2012 permitiria que a amortização ocorresse até ao final do referido ano. No entanto, os atrasos que o processo de aprovação do referido plano sofreu, fez com que o PAF só fosse aprovado em 2013. Este facto, aliado à falta de disponibilidades financeiras da Autarquia no final de 2012, resultou a que só em 2013 fosse possível liquidar os empréstimos de curto prazo.

12. No entanto refira-se que as adendas aos contratos de empréstimos foram aprovadas pelos órgãos executivo e deliberativo do Município e foram sujeitas a visto prévio do Tribunal de Contas, tendo merecido aprovação (visto tácito).



13. Relativamente ao exposto na conclusão 3.8. informa-se que o Município está a preparar uma atualização ao regulamento do Sistema de Controlo Interno, devendo a mesma estar finalizada no curto prazo.

Concluímos com a resposta à principal questão de auditoria formulada pela IGF no projeto de relatório "Controlo do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL) – Município de Santarém":

O município cumpriu as obrigações e atingiu os objetivos previstos no Plano de Ajustamento Financeiro do PAEL?

De acordo com as conclusões da IGF (pág. 38) verifica-se que "Em síntese, foi cumprida, em termos substanciais e segundo uma perspetiva integrada, o objetivo global a que o MS se vinculou com a adesão ao PAEL [que incluiu o PSE], através da diminuição dos PA, não obstante a existência de resultados negativos em alguns indicadores (despesa e PMP) que carecem de correção por parte da Autarquia.", ressalvando-se, relativamente aos aspetos negativos (despesa e PMP), as explicações concedidas nos pontos 3 e 4 do presente contraditório.

O Presidente da Câmara Municipal



Projeto de relatório da Inspeção-Geral de Finanças (IGF) "Controlo do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL) – Município de Santarém" – apresentação de contraditório

Nos termos do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31/07, e do art. 19.º, n.º 2, do Despacho n.º 6837/2010, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, publicado no DR, II Série, de 12/04, vem:

e

, melhor identificada no relatório em análise, exercer o direito de contraditório, relativamente ao teor do projeto de relatório da Inspeção-Geral de Finanças (IGF) "Controlo do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL) – Município de Santarém", nomeadamente ao nível das situações descritas no item 2.4.3.3.

Por excepção:

Relativamente à demandada

Do caso julgado

1º

Tal como resulta do projeto de relatório em análise, vem a signatária,

, iniciada de ter praticado atos suscetíveis de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nomeadamente as previstas no artº 65º n.º 1 al. b), d) e h) da LOPTC.

2º

Conforme se pode verificar do documento junto como anexo I, a signatária já foi julgada pela violação dessas mesmas normas e por atos da mesma natureza, por sentença já transitada em julgado.



3º

Conforme se pode verificar da dita sentença, os factos integradores da eventual responsabilidade e que aí foram analisados, são exatamente os mesmos que constam do projeto de relatório a que ora se responde, o bem jurídico protegido é exatamente o mesmo, tal como é a mesma a forma da sua execução, no quadro da solicitação de uma mesma situação exterior.

4º

Efetivamente, nos termos do disposto no artº 30º nº 2 do Código Penal, constitui um só crime continuado a realização plúrima do mesmo tipo de crime ou de vários tipos de crime que fundamentalmente protejam o mesmo bem jurídico, executada por forma essencialmente homogénea e no quadro da solicitação de uma mesma situação exterior que diminua consideravelmente a culpa do agente.

5º

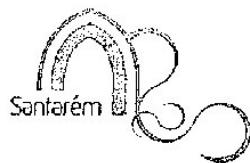
Se analisarmos ao factos aqui em causa, facilmente concluiremos que se encontram preenchidos todos os requisitos formais e materiais da norma legal supra mencionada, razão pela qual não poderá o presente relatório manter-se nos mesmos termos relativamente à eventual responsabilidade da demandada

, devendo, por isso, nessa parte, ser arquivados, nos termos do artº 580º do CPC.

Por impugnação

6º

Não concedendo no que supra se aduz, cumpre esclarecer esta Inspeção dos factos que estiveram subjacentes à prática dos atos constantes do relatório e no que aos demandados dizem respeito.



7º

À semelhança do que tinha vindo a acontecer no Município de Santarém desde há vários anos constata-se que, desde 2006, o Município de Santarém teve necessidade de recorrer a empréstimos de curto prazo para resolução de problemas de Tesouraria – no ano 2012 foi celebrado com duas instituições bancárias, in casu, a dois contratos de abertura de crédito com o limite de € 1.200.000,00 e € 950.000,00, respetivamente, destinados a apoio de tesouraria, devendo ser amortizados integralmente até 31.12.2012.

8º

Como é do conhecimento público, principalmente durante os anos 2010, 2011 e 2012 muitas foram os constrangimentos financeiros impostos aos Municípios, nomeadamente por efeito dos vários PEC's e PAEF adoptados pelo Governo.

9º

No que respeita ao Município de Santarém, e por efeitos dos ditos planos (PEC e PAEF) a penalização ascendeu a cerca de € 1.000.000,00 que recebeu a menos do Orçamento de Estado.

10º

A receita de capital sofreu também variações negativas face a 2010 na ordem dos 13%. A título de exemplo, constata-se que em 2011 a receita proveniente de IMT desceu cerca de 50% face aos valores registados em 2006 e 2007.

11º

No que respeita ao total das transferências obtidas do Orçamento de Estado, verificou-se uma redução de 5%, ou seja, cerca de € 691.300,00.



12º

Acontece que, conforme atrás se referiu, os anos 2011 e 2012, aliás como já vinha acontecendo desde 2010, foram anos particularmente difíceis para o Município de Santarém.

13º

A quebra de receitas foi enorme, motivadas quer pela quebra de transferências do orçamento de Estado, quer pela quebra de receitas próprias.

14º

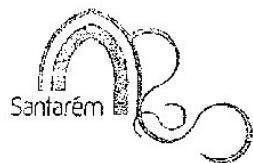
Efetivamente e durante o decurso dos anos 2011 e 2012, fomos constatando a tendência de evolução negativa do desempenho económico e financeiro do Município, sendo possível prever que os saldos apurados em cada mês eram sucessivamente negativos, valor esse com tendência para aumentar à medida que se aproximava o final do ano.

15º

Perante esta conjuntura, foi decisão do executivo municipal recorrer ao PAEL, apresentando, em simultâneo, um Plano de Saneamento Financeiro (refira-se que por iniciativa própria o Município de Santarém optou pelo Programa I do PAEL, consciente de que apenas com regras rigorosas e bem definidas seria possível reorganizar e reorientar o desempenho económico financeiro do Município).

16º

Conforme estava previsto na Lei e pelas entidades competentes, seria expectável que a candidatura ao PAEL e o PSF municipal fossem aprovados no último trimestre do ano 2012.



17º

Este facto era determinante para que o Município de Santarém pudesse cumprir as suas obrigações financeiras, tendo em conta que parte dos empréstimos para Saneamento Financeiro incluídos no PAF, se destinava ao pagamento dos empréstimos de curto prazo contraídos em 2012.

18º

Sendo que a utilização dos empréstimos PSF em 2012 permitiria que a amortização ocorresse até ao final do referido ano.

19º

No entanto, os atrasos que o processo de aprovação do referido plano sofreu e que não derivaram de causa imputável ao Município de Santarém, levaram a que a aprovação do PAF tivesse apenas lugar em 2013.

20º

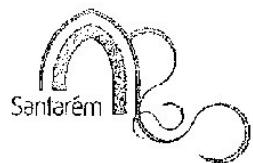
Diga-se em abono da verdade que a expectativa do Município seria que, quer o PAEL quer o PSF fossem aprovados pelas entidades competentes até ao final do ano 2012, aliás tal como vinha sendo veiculado pelo Governo em várias ocasiões.

21º

Refira-se que o Município de Santarém, por diversas vezes, fez chegar quer à DGAL, quer ao Tribunal de Contas, em diversas reuniões realizadas, que era de extrema importância a aprovação dos planos durante o ano 2012, sob pena de ser impossível o cumprimento de todas as suas obrigações bancárias.

22º

Veja-se que, em 14.12.2012, antes do pagamento dos vencimentos aos funcionários municipais (os vencimentos são pagos ao dia 22 de cada mês) o Município de Santarém tinha, de disponibilidades financeiras (em bancos), cerca de 0



2.000.000,00 (anexo II), valor este já nesta altura insuficiente para fazer face à amortização total dos empréstimos.

23º

Razão pela qual seria impossível, após o pagamento dos vencimentos do mês de Dezembro, proceder ao pagamento dos empréstimos.

24º

E não se diga eu não existiu planeamento financeiro.

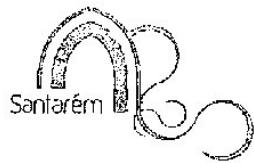
25º

Muito pelo contrário.

26º

O planeamento foi rigorosamente efetuado, tendo sido apenas considerados como componentes de despesa os pagamentos essenciais ao funcionamento diário da autarquia, nomeadamente:

- Pagamento dos vencimentos aos funcionários;
- Pagamentos obrigatórios à CGA e Segurança Social;
- Fornecedores, considerando os processos de injunção apresentados pelos fornecedores e com planos de pagamento já estabelecidos;
- Despesas de educação;
- Prestações de serviço – recolha de resíduos sólidos, seguros, combustíveis, comunicações;
- Transferências mensais correspondentes ao duodécimo e despesas com auxiliares de acção educativa para as Juntas de Freguesia;
- Transferências para Bombeiros;
- Transferências para as empresas municipais, no âmbito dos contratos-programa estabelecidos;
- Pagamento de Fundos Comunitários (parte não comparticipada)
- Encargos Bancários (empréstimos e acordos de pagamento)



27º

No entanto, a verdade é que perante a conjuntura que então se vivia, aliada ao atraso na aprovação dos programas de apoio à economia local, constatou-se que não existiam à data, disponibilidades financeiras suficientes para cumprir todas as obrigações.

28º

Perante este cenário, impôs-se a análise crítica da situação, pesando os argumentos e as consequências práticas de uma situação de incumprimento no final do ano.

29º

Aquela que nos pareceu, na prática, menos gravosa para o Município pois não implicaria retenção de fundos por parte da administração central - o que seguramente viria a colocar em causa o funcionamento dos serviços municipais, incluindo o pagamento de vencimentos; penhoras de contas bancárias; alarme social pelo facto de não serem pagos os vencimentos aos funcionários da autarquia, bem como responsabilidade financeira advinda da aplicação da LOPTC - foi a que consubstanciaria um pedido de prorrogação do prazo para amortização dos empréstimos de curto prazo, opção esta que foi unanimemente aceite pelas instituições bancárias envolvidas, tendo sido celebradas as respetivas adendas, as quais foram aprovadas pelos órgãos executivo e deliberativo em 14.12.2012 e 20.12.2012.

30º

Em cumprimentos das obrigações legais, veio o Município, em ofício assinado pela demandada [redacted] então vereadora com o pelouro das Finanças, enviar ao Tribunal de Contas os ofícios em anexo (anexo III e IV), enviando as adendas para visto prévio e prestando esclarecimentos solicitados.



31º

As quais vieram a merecer visto tácito do referido tribunal (anexo V e VI)

32º

Refira-se que na sequência da aprovação de tais prorrogações de prazo, o Município conseguiu assegurar o cumprimento de todos os seus compromissos, sem incorrer em situações de incumprimento e com o mínimo de custos possível atendendo ao circunstancialismo da situação em concreto.

35º

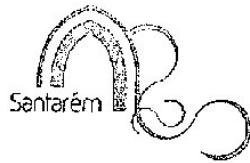
Acresce que, tal como consta do Plano de Ajustamento Financeiro aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo do Município de Santarém, bem como pelas entidades com responsabilidade na aprovação dos PAEL e PSF (Comissão de Análise e Tribunal de Contas), o pagamento dos empréstimos de curto prazo contraídos no anos 2012 pelo Município de Santarém seriam pagos com recurso a parte dos valores dos empréstimos do Saneamento Financeiro, nos termos permitidos por lei e exatamente como veio a acontecer.

36º

Conforme se pode inferir acima, as decisões tomadas relativamente à matéria em apreço, foram sempre com o exclusivo intuito de proteger os interesses legítimos do Município de Santarém, optando-se sempre pelas soluções menos gravosas e por aquelas que defendessem e assegurassem sempre os direitos dos seus trabalhadores.

37º

Os resultados da gestão municipal estão à vista e são facilmente verificáveis quer do teor do projeto de relatório a que ora respondemos, quer da resposta enviada pelo Município de Santarém.



38º

O Município de Santarém tem cumprido todas as exigências legais, recuperou a sua capacidade de endividamento de médio e longo prazo e aumentou a de curto prazo, cumpriu as imposições legais quanto à redução de pessoal, bem como com horas extraordinárias e conseguiu a maior redução da dívida municipal dos últimos anos, tendo recuperado de forma relevante o prazo médio de pagamentos.

39º

Ressalte-se que nos anos 2013, 2014, 2015 e 2016, e ao contrário do que vinha acontecendo desde 2006, o Município de Santarém não recorreu a qualquer empréstimo de curto prazo para apoio de tesouraria.

40º

O esforço de consolidação tem sido enorme e doloroso, mas cremos que só desta forma era possível equilibrar as contas municipais.

41º

Por esta razão se requer que a situação em apreço seja avaliada no seu todo, para ela contribuindo as condicionantes do caso concreto e não só a visão restritiva do legalismo exacerbado e cego.

42º

A lei deve existir para servir o bem comum e não para que os homens se tornem dela escravos, pelo que a sua aplicação tem que ser adequada ao caso concreto, nunca esquecendo que o trabalho no terreno não é fácil para quem tem que decidir na hora. No entanto, estamos certos de que tomámos as decisões mais acertadas, tendo em conta as limitações do momento.



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL

Nestes termos e porque se verifica que não existe matéria para eventual existência de responsabilidade sanctionatória nos termos supra mencionados, requer-se a V^a Ex^a o arquivamento dos autos no que respeita aos demandados

e

Junta: 5 documentos

Anexo I – Sentença

Anexo II – Situação Financeira

Anexo III – Envio de adendas para visto prévio

Anexo IV – Envio de esclarecimentos

Anexo V – Visto fácito

Anexo VI – Fax visto fácito

Os demandados,



Mapa da situação financeira do Município de Santarém

	MOVIMENTOS EFETUADOS ATÉ:	14-09-2012	14-12-2012
Saldo do ano anterior		926.780,80€	926.780,80€
1 - Montante das Receitas Cobradas		24.788.363,15€	36.069.006,05€
Total das Receitas		25.715.143,95€	36.995.786,85€
2 - Montante das Despesas Pagas		25.099.342,32€	34.810.299,45€
3 - Valor cabimentado		78.200.759,43€	77.224.873,62€
4 - Valor dos compromissos		66.748.744,74€	70.915.204,73€
5 - Dívida:			
5.1. Despesa faturada / Fornecedores e outros credores		28.936.762,51€	27.995.026,98€
5.2. Valores em recepção e conferência		6.806.142,98€	6.784.266,83€
5.3. Dívida de curto prazo (inst. crédito)		3.674.005,64€	2.352.019,80€
5.4. Operações de Tesouraria (a)		929.998,20€	964.611,15€
Total da Dívida de Curto Prazo [5.1. + 5.2. + 5.3. - 5.4.]		38.486.912,93€	36.166.702,46€
Dívida de M/L Prazos		55.624.917,84€	55.541.466,74€
Dívida Total		94.111.830,77€	91.708.169,20€
	RESUMO DO DIÁRIO DA TESOURARIA EM :	14-09-2012	14-12-2012
		205.933,68€	198.209,41€
		11.910,69€	10.784,06€
		3.191,23€	1.877,87€
		0,00€	0,00€
		0,00€	0,00€
		232.307,96€	266.270,17€
		0,00€	1.589,74€
		18.391,45€	21.030,50€
		534,16€	366,55€
		34.514,24€	1.064.396,56€
		108,00€	0,00€
Aplicação financeira		98.500,00€	485.000,00€
Total de Bancos		605.391,41€	2.049.524,86€
Em cofre na Tesouraria da C.M.S.		6.560,22€	132.462,54€
Fundos de Manejo / Fundos de Caixa		3.850,00€	3.500,00€
Total Geral		615.801,63€	2.185.487,40€

Santarém, 17 de dezembro de 2012

O Chefe da Divisão de Finanças

O Diretor do Departamento de Administração e Finanças

Observações:

(a) Atendendo a que este mapa não apresenta disponibilidades de Operações de Tesouraria, também não seria lógico apresentar como dívida, as obrigações decorrentes destas operações.



Chave

Ex.mo Sr. Presidente do Tribunal de Contas
Juiz Conselheiro Guilherme D' Oliveira Martins
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Vº REF.

DATA

Nº REF.

DATA

0254840

26.DEZ.2012

ASSUNTO: Empréstimos de curto prazo

Ex.mo Sr. Presidente do Tribunal de Contas,

Para fazer face a dificuldades de tesouraria, o Município de Santarém procedeu durante o ano de 2012 à contratação de empréstimos de curto prazo, nos seguintes termos:

- A contratação de empréstimos de curto prazo até ao valor de 2.300.000€, durante o ano 2012, foi aprovada na reunião da Câmara Municipal do dia 13/12/2011 e na sessão da Assembleia Municipal do dia 21/12/2011, respetivamente, conforme elas em anexo;
É de salientar que o Município de Santarém, dellinha nesta data, uma margem de endividamento de curto prazo até ao valor de 2.323.263.77€, conforme demonstração enviada às instituições bancárias na primeira consulta às mesmas.
- No seguimento destas deliberações, o Município de Santarém efetuou no dia 26/12/2011, uma consulta ao mercado, conforme atestam as cópias dos fax remetidos às diversas instituições bancárias, em anexo;
- Atendendo a que da primeira auscultação ao mercado não resultaram propostas com valor suficiente para fazer face às necessidades de financiamento de curto prazo, o Município de Santarém realizou duas consultas ao mercado nos dias 5 e 16 de janeiro de 2012, conforme anexos.
- No seguimento destas 3 ações junto das instituições bancárias, foram rececionadas propostas de com valores de 1.200.000 € e 950.000 €, respetivamente. Pelo que os empréstimos foram adjudicados às referidas instituições bancárias e as



Câmara Municipal de Santarém
Praga do Município
2005-245 Santarém
Tel.: 243 304 200
Fax.: 243 304 299
geral@cm-santarem.pt
www.cm-santarem.pt



cláusulas dos contratos aprovadas pelo Sr. Presidente no dia 28/02/2012, sendo esta decisão ratificada na reunião do Órgão Executivo do dia 12/03/2012;

- Dos referidos contratos é de realçar a seguinte informação:

Inst. bancária	Montante	Data do contrato	Data de vencimento	Spread
	1.200.000,00	20-02-2012	31-12-2012	6%
	950.000,00	02-03-2012	31-12-2012	7%
Total	2.150.000,00			

Prevê o Plano de Saneamento Financeiro, aprovado pelo órgão executivo em 28/09/2012 e pelo órgão deliberativo em 02/10/2012, que a amortização dos empréstimos de curto prazo, se efetue mediante o recurso ao empréstimo para saneamento financeiro.

Prevê ainda o referido plano que o recebimento das verbas do Saneamento Financeiro só ocorra em 2013, ou seja, em momento posterior à data de vencimento dos dois empréstimos de curto prazo, fazendo com que esta dívida transite para o ano seguinte, transformando-se assim, em dívida fundada (de médio e longo prazo).

Tratando-se de dívida com esta maturidade, vimos por este meio submeter os contratos de empréstimo e as respetivas adendas o "visto prévio" do Tribunal de Contas, pelo que enviamos os referidos documentos em anexo. Estas adendas visam, nomeadamente, prorrogar o prazo de vencimento dos empréstimos até perfazerm um ano a contar da data de celebração dos contratos iniciais, ou seja, o empréstimo contraído junto da _____ decorre até 20/02/2013 e o crédito concedido pelo _____ terá que ser amortizado até ao dia 02/03/2013.

Pela alteração da data de vencimento do empréstimo, a _____ cobra uma comissão de 1.000 € (cabimento em anexo). Relativamente ao _____ para além de cobrar uma comissão de 150€ (cabimento em anexo), o "spread" aumenta de 7% para 8%, sendo expectável que represente um acréscimo no pagamento de juros com reflexos em 2013.

Estas adendas foram aprovadas pelos Órgãos Executivo e Deliberativo em 14/12/2012 e 20/12/2012, conforme anexos.

Anexa-se ainda demonstração da capacidade de endividamento de médio e longo prazo, que em 14/12/2012 apresentava uma margem para contratação de empréstimos no valor de 2.956.980,92 €

Com os cordiais cumprimentos,

A Vereadora



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE FINANÇAS
SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Exmo. Senhor,
Diretor-geral do Tribunal de Contas
Av^a Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

V ^a REF.	DATA	Nº REF.	DATA
DECOP/UAT.2/253/2013	18/01/2013	5941	06.MAI.2013

ASSUNTO: Devolução de Processos de Visto (Proc.^o nº 1902/12 da e nº 67/13 do BES) para anexar a Informação requerida.

Em resposta à V/ notificação em epígrafe, temos a informar que através do presente ofício anexamos, conforme solicitado, a documentação e as informações requeridas referente aos processos mencionados, para que se proceda à reabertura dos mesmos.

Mais informo, que o supracitado ofício estipula que a condição essencial para a reabertura dos processos esteja dependente do envio dos originais dos contratos de empréstimo, no entanto os contratos originais já foram remetidos ao Tribunal de Contas em março de 2012, pelo que se anexam as cópias autenticadas dos contratos que constam da documentação sustentada pelo Município.

Face ao exposto passo a enumerar a documentação solicitada e que anexo ao presente ofício.

Anexos aos processos n.^os 1902/2012 e 67/2013:

1. Demonstração do cumprimento dos limites legais de endividamento exigidos:
 - a. Cálculo dos limites de endividamento a 20 de dezembro de 2012.
 - b. Balanço previsional do ano de 2012.
2. Cópias autenticadas dos contratos dos empréstimos celebrados com
 - a. Empréstimo no valor de 950.000€ com
 - b. Empréstimo no valor de 1.200.000€ com
3. Mapa síntese dos empréstimos em dezembro de 2012.
4. Esclarecimentos sobre amortização dos presentes empréstimos com empréstimo de saneamento financeiro.
5. Documentação:



Câmara Municipal de Santarém
Praça do Município
2005-245 Santarém
Tel.: 243 304 201
Fax.: 243 304 211
divfinanciera@cm-santarem.pt
www.cm-santarem.pt



- a. Ficha do Município e mapas de apuramento líquido para efeitos de lei:
 - I. Ficha do Município;
 - II. Aferição do endividamento líquido:
 1. Mapa do 3º Trimestre de 2012;
 2. Mapa do 4º Trimestre de 2012;
- b. Mapa à data da celebração das adendas e a 31/12/2012, com indicação de capital em dívida de outros contratos de empréstimo de curto prazo e aberturas de crédito de curto prazo.
- c. Mapa com a previsão dos encargos resultantes de cada um dos empréstimos (juros e amortização) para o seu período de vigência.
6. Processo de visto de empréstimo de curto prazo, no valor de 2.150.000€, celebrado em 2011 com a
7. Comprovativo de amortização do empréstimo referido no ponto 6.
8. Informações de cabimento e de compromisso relativa aos encargos a suportar pelo orçamento de 2013.
 - a. Mapa de fundos disponíveis (art.º 7º do DL n.º 127/2012, de 21 de Junho);
 - b. Declaração eletrónica (art.º 7º, nº 5 do citado Decreto-Lei);

Com os nossos melhores cumprimentos,

A Vereadora com o Pelouro Financeiro,



Tribunal de Contas
Direção-Geral

Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA
Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
E-mail: geral@tcontas.pt
Linha Azul 21 793 60 08/9
URL: <http://www.tcontas.pt>

Mensagem Fax n.º 853/2013 - DECOP/UAT.2

Para: Município de Santarém

Fax n.º

De: Direção-Geral do Tribunal de Contas

Data:

Departamento de Controlo Prévio

29/5

N.º de páginas (incluindo a capa): 1

Processo(s): 1902/2012

Assunto: Processo(s) de Visto

emprestimo de curto prazo

Mensagem

Informamos V. Ex.^a de que relativamente ao processo em epígrafe decorreu o prazo a que se refere o n.º 1 do art. 85.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, sem que tenha sido proferida qualquer decisão, pelo que o mesmo se deve considerar tacitamente visado.

Mais se informa que o processo será posteriormente devolvido a cscs Serviços.

Com os melhores cumprimentos,

A Auditora-Coordenadora

19.JUN.2013 16:45

TRIBUNAL CONTAS VISTO

NO. 984 P. 1/1

**Tribunal de Contas***Direção Geral*Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOAE-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
'Linha Azul' 21 793 60 08/9**Mensagem Fax n.º 931/2013 - DECOP/UAT.2**

Para: Município de Santarém

Fax n.º

De: Direção-Geral do Tribunal de Contas

Data:

Departamento de Controlo Prévio

19.6.2013

N.º de páginas (incluindo a capa): 1

Processo(s): 67/2013

Assunto: Processo(s) de Visto

empréstimo de curto prazo (apoio à tesouraria)

Mensagem

Informamos V. Ex.^a de que relativamente ao processo em epígrafe decorreu o prazo a que se refere o n.º 1 do art. 85.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, sem que tenha sido proferida qualquer decisão, pelo que o mesmo se deve considerar tacitamente visado.

Mais se informa que o processo será posteriormente devolvido a esses Serviços.

Com os melhores cumprimentos,

A Auditora-Coordenadora